



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 10.765 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Convoca a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Andirá/PR.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.998 de 21 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 001/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2025 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, que estabelece a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Andirá/PR;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, realizada em 27 de março de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Andirá/PR, a ser realizada no dia 22 de maio de 2025 das 13hs às 17h30min, na Casa da Amizade, Rua Avenida Cesário Castilho nº 1219 – Centro em Andirá/PR.

Art. 2º - A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Andirá/PR, terá como Tema Central o “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação” e 5 eixos temáticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 3º - O processo Conferencial tem como objetivo:

- I. promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;
- II. identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- III. propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA

Prefeita Municipal
